



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 359/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 2.919, de 4 de dezembro de 2012, que “Institui o mês “Novembro Azul”, dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integralidade da saúde do homem”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2012.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 06/12/12
Horas 11:06
Por Josilene



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 321/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 642/2012, que “Institui o mês “Novembro Azul”, dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 09/11/2012
Horas 11:30
Por [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 642/2012

Institui o mês “Novembro Azul”, dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Estado de Rondônia o mês “Novembro Azul”, celebrado anualmente no mês de novembro, dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde do homem.

Art. 2º. Fica instituído como símbolo do mês “Novembro Azul”, uma gravata na cor azul.

Art. 3º. No mês “Novembro Azul”, o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde do homem, priorizando:

- I – cardiologia;
- II – urologia – câncer de próstata;
- III – saúde mental;
- IV – gastroenterologia; e
- V – pneumologia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO